

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	2.500,00	Lata

aquisição de produto inseticida com ação duradoura (1 ano de garantia) e eficaz através de tecnologia inseticida e aplicação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante (tinta inseticida), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, visando o controle de vetores e enfermidades endêmicas transmitidas pelo aedes aegypti e com eficácia comprovadas através de estudos em laboratório e campo aberto, com mão de obra inclusa, o princípio ativo do produto é o "propoxur" concentrado a 1%, tinta anti-insetos, atua no controle de insetos e vetores e enfermidades endêmicas, proporcionando conforto e qualidade de vida a todos os usuários. o rendimento de 1 lata de 4 litros deve corresponder a 40m2 nas repartições públicas e toda a administração municipal.

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Sec. da Infraestrutura e Servicos Public

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	Lata	750.0

AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI E COM EFICÁCIA COMPROVADAS ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA. O PRINCÍPIO ATIVO DO PRODUTO É O "PROPOXUR" CONCENTRADO A 1%, TINTA ANTI-INSETOS, ATUA NO CONTROLE DE INSETOS E VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS, PROPORCIONANDO CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA A TODOS OS USUÁRIOS. O RENDIMENTO DE 1 LATA DE 4 LITROS DEVE CORRESPONDER A 40M2 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

MANIFESTANTE: Secretaria da Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	Lata	1750.0





RUBRICA

AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI E COM EFICÁCIA COMPROVADAS ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA. O PRINCÍPIO ATIVO DO PRODUTO É O "PROPOXUR" CONCENTRADO A 1%, TINTA ANTI-INSETOS, ATUA NO CONTROLE DE INSETOS E VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS, PROPORCIONANDO CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA A TODOS OS USUÁRIOS. O RENDIMENTO DE 1 LATA DE 4 LITROS DEVE CORRESPONDER A 40M2 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	5000.0	Lata	2.160,00	10.800.000,00
AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, VISANDO O CONTROLE DE VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI E COM EFICÁCIA COMPROVADAS ATRAVÉS DE ESTUDOS EM LABORATÓRIO E CAMPO ABERTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA. O PRINCÍPIO ATIVO DO PRODUTO É O "PROPOXUR" CONCENTRADO A 1%, TINTA ANTI-INSETOS, ATUA NO CONTROLE DE INSETOS E VETORES E ENFERMIDADES ENDÊMICAS, PROPORCIONANDO CONFORTO E QUALIDADE DE VIDA A TODOS OS USUÁRIOS. O RENDIMENTO DE 1 LATA DE 4 LITROS DEVE CORRESPONDER A 40M2 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões, oitocentos mil reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Capitão Ferreira, nº 512A, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, CEP: 62.380-000, na sede do Almoxarifado Central.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e





anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à ~~dimensão~~ qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





RUBRICA

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

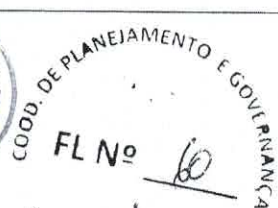
8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar





e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);





8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, onde deverão apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.1. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprove a execução ou que esteja executando a aplicação do material em quantidade de no mínimo de 100.000 MT².

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,





cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Amostra

8.32. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

8.33. As amostras poderão ser entregues no Departamento de Licitações, que fica localizado no Centro Administrativo, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, Guaraciaba do Norte-CE, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, de 08:00h às 14:00h, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

8.34. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

8.35. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.36. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.36.1 Existência de registro e/ou autorização vigente para comercialização na ANVISA;

8.36.2 Inexistência de compostos químicos vedados por este Termo de Referência na composição.

8.37. Para assegurar a eficácia das soluções no item 1, os licitantes deverão apresentar, junto da amostra, estudos em laboratório e em campo aberto que comprovem a eficiência do produto contra vetores, especialmente o *Aedes aegypti*. Esses estudos devem ser fundamentados em parâmetros científicos e oferecer evidências robustas de que a formulação utilizada é capaz de combater eficazmente os insetos, tanto em ambientes controlados quanto em áreas abertas, garantindo a eficácia da proteção nas dependências da Administração.

8.38. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.39. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.40. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.41. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.





8.42. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

8.43. Considerando a quantidade estimada para contratação do item 1, se o licitante não for fabricante do produto, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure o compromisso com o fornecimento do produto, garantindo que haverá disponibilidade de estoque para atender as demandas do contratante durante todo o período de vigência do contrato.

Sustentabilidade

8.44. A tinta inseticida deverá ser autorizada para comercialização pela ANVISA.

8.45. Para o Item 1, o contratado deve observar:

8.46.1O contratado deverá realizar o descarte adequado de todos os produtos, materiais e embalagens utilizados durante a execução do contrato, sob sua integral responsabilidade. O descarte deverá seguir todas as normas ambientais vigentes, assegurando que não haverá impacto negativo ao meio ambiente.

8.46.2Deverão ser adotadas pelos fornecedores as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo a outras orientações que versem sobre a matéria.

8.46.3As equipes técnicas responsáveis pela aplicação do produto deverão ser devidamente equipadas com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pelas normas de segurança e saúde no trabalho. A fiscalização contratual deverá garantir o cumprimento rigoroso do uso dos EPIs, visando a segurança dos trabalhadores envolvidos e a conformidade com as normas de saúde ocupacional.

8.46.4Os licitantes devem considerar em suas propostas a possibilidade de realizar trabalhos aos finais de semana, a fim de minimizar o impacto nas atividades normais da prefeitura requisitante. Além disso, deverá ser previsto um período de planejamento em conjunto com o contratado, antes do início da execução dos serviços, para definir os dias e horários mais adequados para a realização da aplicação da tinta inseticida, de modo a garantir a fluidez do cronograma sem prejudicar o funcionamento das repartições.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):





9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Guaraciaba do Norte/CE, 22 de abril de 2025

Alana Maria Martins Oliveira

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Avenida Monsenhor Furtado | N° 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará

Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (MF) N° m 07.569.205/0001-31 | CGF n° 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 36
RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001920250325000102



Unidade responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data
16/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Guaraciaba do Norte-CE enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para enfrentar a crescente demanda por medidas eficazes de controle de vetores e doenças endêmicas, notadamente a dengue. O aumento expressivo nos casos de arboviroses, como chikungunya e zika, compromete diretamente a saúde pública, resultando em uma situação crítica que requer intervenção imediata. Essa necessidade está consolidada no processo administrativo n° 0001920250325000102, que destaca a urgência de ações inovadoras para combater o mosquito *Aedes aegypti*, vetor dessas doenças, mediante a utilização de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante.

A não realização desta contratação resultaria em graves impactos institucionais e sociais, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas de saúde pública. A ausência de medidas eficazes de controle de mosquitos pode agravar o cenário de saúde, ampliando a disseminação das doenças e sobrecarregando ainda mais os serviços de saúde locais. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público, essencial para mitigar as consequências negativas sobre a saúde coletiva e garantir o bem-estar da população.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a redução significativa da presença do mosquito *Aedes aegypti* nas áreas atendidas, contribuindo para a diminuição dos casos de dengue, chikungunya e zika. O projeto alinha-se com os objetivos estratégicos de continuidade dos serviços públicos de saúde e reforço das ações preventivas, promovendo uma melhoria no desempenho operacional e na qualidade de vida dos cidadãos. Esses resultados estão vinculados ao planejamento estratégico da Administração, evidenciado pelo processo administrativo consolidado, ainda que não formalmente indicados em um Plano de Contratação Anual.

Conclui-se que a contratação de tintas com ação inseticida é imprescindível para



Avenida Monsenhor Furtado | N° 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) N° m 07.569.205/0001-31 | CGF n° 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 37
RUBRICA

solucionar o problema identificado, possibilitando o alcance dos objetivos institucionais traçados, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Esta solução apresenta-se como a mais adequada para o cumprimento do interesse público envolvido, fundamentada em análise objetiva e integrada do processo administrativo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte-CE identificou a necessidade de aquisição de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Esta demanda surge como resposta ao aumento preocupante dos casos de dengue e outras arboviroses no município e demais regiões do Brasil, colocando em risco a saúde pública em escala significativa. A aplicação das tintas inseticidas se apresenta como uma medida inovadora e eficiente no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, sendo parte de uma estratégia mais ampla de prevenção sanitária e controle de vetores, em consonância com os objetivos institucionais de saúde pública do município.

Para a execução eficiente deste projeto, é necessário garantir que as tintas e os serviços associados atendam a padrões elevados de qualidade e desempenho. As tintas devem ter ação inseticida comprovada, com garantia de até um ano, e todas as etapas de aplicação devem ser realizadas por profissionais qualificados, utilizando equipamentos apropriados para garantir cobertura uniforme e eficácia na redução da população de mosquitos. A aplicação deverá também observar métricas objetivas de rendimento, com a expectativa de que cada lata de 4 litros cubra aproximadamente 40 m², assegurando assim a eficiência operacional.

A não utilização de um catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade técnica da demanda, que requer materiais com características únicas e inovadoras, não disponíveis em catálogos de referência padrão. Embora a vedação de marca seja a norma, a indicação específica de produtos com o princípio ativo "propoxur" concentrado a 1% é justificada tecnicamente pela comprovada eficácia em controle de vetores, assegurando alinhamento com o princípio da competitividade.

Ademais, o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da economicidade mediante utilização de materiais que contribuem para a saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos. Critérios de sustentabilidade também serão integrados, favorecendo o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos servirão de orientação para o



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



levantamento de mercado, com especial atenção à capacidade dos fornecedores em atender aos critérios definidos. É vital garantir uma execução eficaz que evite custos administrativos elevados e proporcione a solução mais vantajosa para a Administração, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, culminando na escolha fundamentada da melhor alternativa, em conformidade com os artigos 5º e 18 da referida legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui uma etapa essencial no planejamento da contratação para a aquisição de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante, visando embasar a escolha da solução contratual mais adequada e prevenir eventuais práticas antieconômicas, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto de contratação foi determinada como aquisições de produtos consumíveis, especificamente tintas inseticidas, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Estas tintas têm a finalidade de controle de vetores e arboviroses, considerando as preocupações de saúde pública relacionadas ao *Aedes aegypti*.

Para a elaboração deste levantamento de mercado, foi realizada uma pesquisa abrangente junto a três fornecedores distintos, resultando em faixas de preços que variam de R\$ 2.100,00 a R\$ 2.250,00 por lata de 4 litros, com prazos de entrega que variam de duas a quatro semanas, dependendo da localidade e da quantidade solicitada.

Identificamos inovações significativas no mercado, como a inclusão de tecnologias de aplicação mais eficientes e métodos sustentáveis de produção de tintas inseticidas, que conferem maior eficácia na eliminação de mosquitos, além de suportarem ações integradas com outras medidas de controle vetorial.

Com base nos dados coletados, distintas alternativas foram comparadas, levando em conta critérios técnicos e econômicos. Para este tipo de bem consumível, as alternativas incluem a adesão à Ata de Registro de Preços, que possibilita uma melhor gestão do custo-benefício e maior flexibilidade de fornecimento, frente à compra direta que, embora ofereça prazos menores, pode resultar em custos mais elevados devido à falta de economia de escala.

A escolha pela Ata de Registro de Preços como a alternativa mais vantajosa é justificada pela sua eficácia e economicidade, pois permite a Administração adquirir materiais conforme a necessidade, sem comprometer grandes volumes de recursos financeiros de uma só vez. Esta alternativa também proporciona maior viabilidade operacional, alinhando-se aos Resultados Pretendidos, e reflete disponibilidade contínua no mercado, o que é crucial para resposta rápida em emergências sanitárias.

Em conclusão, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços como a abordagem contratual mais eficiente e transparente para esta aquisição, atendendo aos princípios de competitividade e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei de Licitações.





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



RUBRICA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante, conhecidas como tintas inseticidas, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra para aplicação e equipamentos necessários. Esta ação visa responder urgentemente à necessidade identificada de combate ao avanço da dengue e outras arboviroses, conforme descrito na justificativa da contratação. A utilização das tintas inseticidas é complementar às medidas de prevenção executadas pela Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte, contribuindo significativamente para a redução da população de mosquitos transmissores de doenças endêmicas como o *Aedes aegypti*.

O fornecimento deve garantir que cada lata de tinta tenha um rendimento de 40m² por lata de 4 litros, como especificado, incluindo o propoxur concentrado a 1% como princípio ativo, assegurando uma ação eficiente e duradoura no controle de vetores com um ano de garantia. A contratação também envolve a disponibilização de mão de obra especializada para garantir a correta aplicação do produto e, portanto, a eficácia da solução. Essa abordagem integrada proporciona um alinhamento com os dados do levantamento de mercado que confirmaram a viabilidade e a eficácia da solução proposta.

A escolha pelo pregão eletrônico como modalidade de licitação potencializa a concorrência e a transparência no processo, garantindo que a Administração alcance a melhor relação custo-benefício. Esta solução não apenas atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, mas também é corroborada por estudos que comprovam a eficácia das tintas inseticidas na redução da incidência de vetores, sendo uma medida alinhada às estratégias de controle de doenças a nível municipal e nacional. Esta solução é, portanto, a mais apropriada para as condições sociais e sanitárias identificadas, promovendo o bem-estar coletivo e a sustentabilidade ambiental através de práticas inovadoras e eficazes de controle de vetores.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	5.000,000	Lata

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL N° 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)	RUBRICA
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTO INSETICIDA COM AÇÃO DURADOURA (1 ANO DE GARANTIA) E EFICAZ ATRAVÉS DE TECNOLOGIA INSETICIDA E APLICAÇÃO DE TINTAS DE USO IMOBILIÁRIO COM AÇÃO SANEANTE DESINFESTANTE (TINTA INSETICIDA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.	5.000,000	Lata	2.160,00	10.800.000,00	

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões, oitocentos mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, sendo a análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A avaliação da possibilidade de parcelamento sugere que o objeto da contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, como orientado no §2º do art. 40. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, seguindo o art. 40, §3º, pois garante economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilização, especialmente em serviços sensíveis, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica o controle e preserva a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, levando em conta a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos pelo art. 40. A execução integral parece ser a estratégia mais coerente com os objetivos administrativos, dada a escala e a natureza da contratação.



Avenida Monsenhor Furtado | N° 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) N° m 07.569.205/0001-31 | CGF n° 06.920.294-0



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

RUBRICA

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento é fundamental para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação em questão, que visa futuras e eventuais aquisições de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante, está planejada para atender uma necessidade urgente e estratégica da Administração Municipal, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, o que aponta para uma ausência justificada pela característica emergencial e imprevista da demanda, que é o combate ao avanço de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*. Em conformidade com o princípio do interesse público, a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA será considerada como uma medida corretiva. Esta ação está alinhada aos princípios de planejamento e gestão de riscos, conforme o art. 5º da lei vigente.

Dessa forma, apesar da ausência inicial no PCA, a contratação mantém alinhamento parcial com as diretrizes de planejamento ao promover ações corretivas adequadas e ter sua necessidade evidenciada de forma clara e objetiva. A iniciativa contribui para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade no setor público, conforme destaca o art. 11, garantindo também transparência e prospectiva visão estratégica frente à saúde pública municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante destina-se a suprir a necessidade urgente e essencial de combater a proliferação do *Aedes aegypti*, contribuindo significativamente para a saúde pública no município de Guaraciaba do Norte-CE. Com base na pesquisa de mercado e na fundamentação de necessidade pública, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação', é esperado que a aplicação dessas tintas resulte na redução dos casos de arboviroses, como dengue, chikungunya e zika, refletindo em ganhos substanciais de eficiência e economicidade, conforme preconiza o art. 5º e o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de tecnologias de aplicação de tintas inseticidas, baseadas em estudos de eficácia no controle de vetores, otimizará o uso de recursos humanos ao reduzir a sobrecarga das equipes de saúde pública, resultando em menor retrabalho e melhor alocação de esforços. Ressalta-se a utilização eficiente de recursos materiais e financeiros, evitando desperdícios e ampliando a durabilidade dos serviços prestados, decorrente da durabilidade de um ano dos produtos, portanto alinhados ao princípio da economicidade.

Este investimento estratégico promoverá, ainda, benefícios mensuráveis como a redução de custos operacionais gerais e a diminuição de recursos destinados ao tratamento de doenças associadas, potencialmente diminuindo a pressão sobre o sistema de saúde local. Assim, a solução escolhida para aquisição e aplicação das tintas servirá não só de base para o termo de referência, como também embasará uma avaliação futura da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII.





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



Para garantir o sucesso da implementação, será essencial a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o acompanhamento preciso dos resultados com indicadores quantificáveis, como a proporção de economia gerada ou a redução das horas de trabalho empregadas em campanhas tradicionais de combate ao mosquito. Isso permitirá comprovar os ganhos estimados e corrigir desvios ao longo da execução, assegurando que os objetivos institucionais sejam plenamente atendidos, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os resultados pretendidos não só justificam o dispêndio público, mas também promovem a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, reforçando o compromisso da Administração Municipal em alinhar as contratações aos princípios de planejamento e desenvolvimento sustentado, amparando-se juridicamente nos dispositivos legais citados e na justificativa técnica alinhada aos objetivos maior do município.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante, verificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', atende a um caráter estratégico e de alta prioridade diante do avanço de doenças como a dengue. O Registro de Preços



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



COORD. DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
FL Nº 43

RUBRICA

(SRP) apresenta-se **adequado** dada a repetitividade e a incerteza dos quantitativos futuros exigidos para enfrentar esta demanda, articulando padrões que permitem aquisições fracionadas ao longo do tempo, consonantes com o modelo operacional observado em outros casos de controle de vetores. Esses critérios são essenciais considerando o contexto de imprevisibilidade no qual o combate a arboviroses se insere, além do fornecimento de materiais e serviços integrados.

A economicidade do SRP também destaca-se por proporcionar economia de escala e a possibilidade de negociar preços em conjunto, conforme alinhado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais vantagens decorrem de esforços compartilhados, que reduzem a sobrecarga administrativa e ampliam a competitividade, beneficiando-se de um preço pré-negociado eficaz frente às disparidades de mercado. Paralelamente, o uso da contratação tradicional, embora ofereça segurança jurídica imediata (art. 11) para demandas fixas ou conhecidas, pode não ser **adequado** para esse cenário dinâmico e em constante evolução, o que justifica o SRP como uma melhor opção a longo prazo.

O planejamento institucional, conforme abordado na 'Solução como um Todo' e fundamentado no art. 18, §1º, inciso V, corrobora a adoção do SRP, que oferece um formato de compras planejadas para aquisições futuras, auxiliado por uma gestão organizada (arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021) mesmo na inexistência de um PCA específico para este processo administrativo. A compatibilidade do objeto com o SRP, cuja característica de padronização e repetitividade para entregas fracionadas, encontra alinhamento claro com as necessidades operacionais da Secretaria de Educação do município de Guaraciaba do Norte-CE, cujo objetivo é repelir os mosquitos transmissores de doenças de forma contínua e eficiente.

Portanto, através do prisma econômico, técnico, operacional, e jurídico, o SRP é **adequado** e vantajoso para atender ao interesse público, garantindo eficiência das contratações, agilidade no processo de combate às doenças e competitividade melhoradas através da ampla participação no mercado. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços realça o compromisso com a proteção da saúde pública e otimização de recursos municipais conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o fornecimento e aplicação de tintas inseticidas no Município de Guaraciaba do Norte-CE é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme art. 5º e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Embora o art. 15 da referida lei admita consórcios como regra, é necessário avaliar se sua formação é viável e vantajosa no contexto desta contratação específica. O objeto, que envolve a aquisição com aplicação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante, apresenta natureza técnica que poderia suplantiar a capacidade de um único fornecedor, beneficiando-se do somatório de capacidades oferecidas por consórcios, especialmente em termos de geração de resultados contra a proliferação de vetores.

Entretanto, deve-se considerar que o fornecimento contínuo e padronizado deste serviço, assim como a simplicidade no monitoramento das etapas de aplicação e fiscalização, podem tornar a participação consorciada incompatível. A complexidade adicional na gestão e fiscalização envolvendo consórcios pode impactar



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2160 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0



negativamente a execução e a eficiência previstas no art. 5º, comparadas a centralização em um único fornecedor econômico e operacionalmente eficiente, definido no Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

O acréscimo de exigências administrativas, como o compromisso de constituição do consórcio e a responsabilidade solidária entre membros, conforme art. 15, deve ser ponderado frente a simplicidade da contratação de um só fornecedor, que pode ser mais vantajoso, minimizando potencial de custos indiretos e garantindo melhor alocação de recursos. Além disso, considera-se a possibilidade de evitar complexidades legais e operacionais adicionais, mantendo isonomia entre os licitantes e garantindo segurança jurídica na execução contratual, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Portanto, após a avaliação destes aspectos, conclui-se que a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada, assegurando que a contratação seja conduzida com máxima eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos resultados pretendidos conforme planejado. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento assertivo da Administração Pública, visando evitar desperdícios e sobreposições, além de assegurar o funcionamento harmônico dos serviços prestados. Avaliar essas contratações permite o uso eficiente dos recursos públicos, a busca por padronização e a maximização de economia de escala, conforme previsto nos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021. Por meio desta análise, a Administração pode alinhar e integrar processos de aquisição, evitando a duplicação de esforços e garantindo que todos os contratos funcionem de forma complementar e coordenada.

Neste contexto, foram examinadas contratações anteriores, atuais e futuras que possam ter relação com a solução proposta, seja por semelhança técnica ou por necessidade operacional. Não foram identificadas contratações em andamento ou planejadas que exijam a junção de objetos semelhantes para gerar economias ou padronizações significativas. Também não se verificou a necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, uma vez que a demanda para aquisição de tintas inseticidas com ação saneante desinfestante apresenta especificidades que não coincidem com outros serviços ou fornecimentos em execução pela Secretaria de Educação. Ademais, a solução proposta não depende de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais que estejam fora do escopo atual desta contratação.

Conclui-se, portanto, que a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos, ou na modalidade de contratação planejada, considerando-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas diretamente por esta demanda. A ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo não compromete a viabilidade da aquisição, uma vez que a necessidade identificada não estava prevista anteriormente e não há sobreposição com outros contratos em vigor. As providências a serem adotadas consistem em seguir com o planejamento da contratação de forma independente, considerando as recomendações já delineadas nas seções apropriadas





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



deste ETP.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando o objeto da contratação, a aplicação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante pode ocasionar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a emissão de compostos voláteis, geração de resíduos e o consumo de energia associado ao processo de fabricação e aplicação dos produtos. Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar soluções sustentáveis desde a seleção dos produtos, priorizando tintas com menor potencial de emissão de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) e que possuam certificações ambientais relevantes, como o selo Procel A, que indicam alta eficiência energética e menor impacto ambiental. Além disso, é crucial implementar um sistema de logística reversa para o descarte adequado de latas de tintas e demais embalagens utilizadas, garantindo que essas não causem contaminação do solo ou corpos d'água.

A logística reversa deve ser planejada e executada conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, proporcionando um ciclo de vida fechado para os materiais utilizados e evitando que refugos impactem negativamente o meio ambiente. Este planejamento sustentável corrobora com o artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência e sustentabilidade. O uso de insumos biodegradáveis no processo de aplicação das tintas também contribui para a redução dos impactos ambientais, potencializando a economia de recursos e minimizando o acúmulo de resíduos não biodegradáveis.

Essas medidas, além de promoverem um ambiente mais sustentável, atendem aos objetivos de otimização de recursos da administração pública, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As práticas aqui propostas são essenciais para garantir que a contratação proposta não apenas mitigue os potenciais impactos ambientais, mas também maximize o desempenho econômico do processo, promovendo sustentabilidade plenamente alinhada à eficiência administrativa desejada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de tintas de uso imobiliário com ação saneante desinfestante (tinta inseticida), incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, revela-se viável, necessária e vantajosa para atender à urgente necessidade de combate à proliferação de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* no município de Guaraciaba do Norte-CE. Essa conclusão é apoiada por considerações técnicas, econômicas e operacionais rigorosamente avaliadas ao longo do ETP, valorizando os princípios de economicidade, eficiência e interesse público conforme estabelecido pelo art. 5º, art. 6º, inciso XXIII e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os levantamentos de mercado indicam que há soluções tecnológicas inovadoras



Avenida Monsenhor Furtado | N° 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111
CNPJ (MF) N° m 07.569.205/0001-31 | CGF n° 06.920.294-0



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente



disponíveis, compatíveis com os requisitos da Administração Municipal, com preços alinhados aos praticados no mercado, reafirmando a vantajosidade da aquisição. A estimativa de quantidade, definida em 5.000 latas cada uma de 4 litros, é coerente com as necessidades de cobertura de áreas públicas prioritárias e será viabilizada por meio de Pregão Eletrônico, como modalidade de compra que assegura transparência e competitividade.

A ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo não inviabiliza este planejamento, uma vez que a contratação atende diretamente a uma emergência de saúde pública. No que tange à sustentabilidade, as tintas inseticidas promovem um método de controle de vetores ambientalmente amigável, minimizando o uso de pesticidas convencionais e contribuindo para a saúde pública de forma preventiva e menos agressiva ao meio ambiente, em consonância com o planejamento estratégico municipal (art. 40).

Diante desse contexto, a recomendação é pela continuidade da contratação, integrando o Termo de Referência os dados e pressupostos consolidados neste ETP, oferecendo à gestão competente uma base sólida e fundamentada que orienta a decisão final e assegura a adequação da solução à necessidade pública a que se destina, conforme preceituado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Caso haja imprevistos ou dados complementares durante a fase de execução, ações corretivas técnicas, se necessárias, serão implementadas para garantir o pleno êxito do projeto.

Guaraciaba do Norte / CE, 16 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO


RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO


ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO

